



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data  
14.12.2017  
Carla Lucia da  
Gerência Executiva de Registro de Ato e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 11.037, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 265 de 23 de outubro de 2017, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Casa Militar do Governador, a Gerência Executiva de Planejamento e Fiscalização de Aeródromos e Helipontos (GEAH), que será responsável pela administração, manutenção, operação e exploração dos aeródromos e helipontos do governo estadual, bem como pela segurança das operações aéreas neles realizadas.

**Parágrafo único.** A estrutura administrativa da GEAH é a constante do Anexo Único desta Lei, que passará a fazer parte do item 2 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, cujos cargos podem ser providos por militares ou civis, com exceção do cargo de Gerente Executivo de Planejamento e Fiscalização de Aeródromos e Helipontos, privativo de militar estadual.

**Art. 2º** A Casa Militar do Governador poderá acionar a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT) para suprir a necessidade de construção, ampliação e reforma dos aeródromos e helipontos.

**Parágrafo único.** As solicitações da Casa Militar do Governador poderão ser atendidas pela SEIRHMACT diretamente ou por seus órgãos vinculados.

**Art. 3º** A alínea "k" do inciso I do art. 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do item 7:

“7. administrar, manter, operar, explorar e homologar os aeródromos e helipontos e garantir a segurança das operações aéreas neles executadas.”

**Art. 4º** O item 12 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, fica acrescido do cargo de Diretor da Cadeia Pública de Cubati, símbolo CSP-5.

**Art. 5º** No item 17 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, o cargo de “Gerente Operacional de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia” passa a denominar-se de “Gerente Operacional de Fiscalização do Meio Ambiente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia”, mantidos o quantitativo e a simbologia do cargo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de dezembro de 2017.



**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente